

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 5.323, de 28 de novembro de 2001 e pela Lei nº 7008, de 24 de janeiro de 2020 e regulamentada pelo decreto 8.749-09 atualizado em 13 de julho de 2021 no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º : Estabelecer o período de recebimento de projetos culturais do exercício 2021 do dia 15 de julho de 2021 ao dia 15 de setembro de 2021, de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Será considerado o limite de 4 (quatro) projetos por proponente, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) do valor total da Renúncia Fiscal para o Exercício 2021, conforme decreto 11.179 de 23.01.2017, fixado em R\$ 220.600,40 (duzentos e vinte mil, seiscentos reais, quarenta centavos);
- 2- A limitação individual não será aplicada aos projetos que exijam a realização de obras em imóveis tombados localizadas no bairro histórico Ribeira, em Natal/RN, que tenham por finalidade a promoção das áreas definidas;
- 3- Fica vedada a utilização dos recursos de Incentivo Fiscal provenientes do Programa Djalma Maranhão para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus sócios, acionistas diretores, mantenedores, instituidores, e ainda seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos definidos nos arts. 1591 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) até o terceiro grau, inclusive em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra deste dispositivo, salvo as exceções previstas nos Decretos regulamentadores da matéria;
- 4- É defeso a apresentação de projetos culturais e/ou o beneficiamento, direto ou indireto, com a concessão dos recursos de Incentivo Fiscal provenientes do Programa Djalma Maranhão:
  - a) Aos integrantes da Comissão Normativa, seus parentes consanguíneos, cônjuges, ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
  - b) Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro funcional da SECULT/FUNCARTE;
  - c) Às entidades integrantes da administração direta e indireta nos níveis federal, estadual e municipal;
  - d) Às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal em andamento.
- 5- No ato do envio da proposta para o correio eletrônico **leidjalmamaranhao@outlook.com**, colocar o nome do projeto e proponente no assunto do e-mail. O projeto deverá ser enviado, contendo

formulário, currículo cultural do proponente, cópia da identidade e cpf do proponente, certidão negativa de débitos de tributos municipais, pessoa jurídica - cópia do C.N.P.J, cópia do instrumento de constituição jurídica, Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício e cópia da identidade e cpf do responsável pela entidade -, orçamentos, ficha técnica dos profissionais envolvidos e nominados, bem como as cartas de anuência contendo declaração de disponibilidade para a data/período de realização do projeto atestando a aptidão técnica e atendimento ao valor de mercado dos produtos ou serviços a serem prestados;

- 6- Para fins de justificativa de custo de serviço ou produto a ser prestado no projeto, é eficaz anexar tabela publicada por entidade representativa de classe reconhecida pelo Ministério da Cultura;
- 7- Excepcionalmente, considerada a natureza e o valor do item (produto/serviço) apresentado, poderá o proponente, mediante justificativa, apresentar cotação genérica em sitio virtual de pesquisa de preços;
- 8- Para projetos inscritos na modalidade patrocínio, será necessária a informação do valor do produto, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) do salário mínimo em vigor e não poderá ser revertido para o Incentivador, de acordo com o Art. 19, parágrafo 3º do Decreto 8.749 de 05.06.2009;
- 9- Para projetos que tenham sido realizados em anos anteriores, deverá ser entregue o produto resultante da edição, impreterivelmente, no momento da apresentação da nova proposta;
- 10- Os projetos de caráter continuado, em conformidade com os objetivos do Programa Djalma Maranhão, só poderão ser reapresentados, após a aprovação da prestação de contas parcial;
- 11- Os projetos beneficiados pelo incentivo do Programa Djalma Maranhão, na modalidade patrocínio, que já tiveram 5 (cinco) edições anteriores aprovadas e captados através desta Lei, só poderão ser aprovados, a partir da sexta edição, na modalidade de investimento, de acordo com o Art. 2, parágrafo 7º da Lei 7.008 de 24.01.2020;
- 12- A realização dos projetos culturais se dará, prioritariamente, de forma igualitária nas quatro zonas territoriais do Município, de acordo com o Art. 1, parágrafo 2º da Lei 7.008 de 24.01.2020;
- 13- O projeto cultural incentivado que possuir várias etapas e/ou realizações (dentro da mesma edição), deverá executar 20% (vinte por cento) do total dessas etapas e/ou realizações em equipamentos públicos do Município do Natal;
- 14- A Secretaria Executiva do Programa Djalma Maranhão não receberá propostas de projetos incompletos ou que não contenham todos os documentos exigidos por força da Lei Djalma Maranhão e dos Decretos que a regulamentam, salvo comprovada impossibilidade fundamentada pelo proponente e acatada pela Secretaria Executiva da Lei;

- 15- A Comissão Normativa poderá diligenciar o projeto, durante a análise, para apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos que considere necessários à adequada avaliação do projeto;
- 16- As Diligências deverão ser cumpridas em 5 (cinco) dias corridos, contando da data da publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de imediato indeferimento da proposta;
- 17- Após o encaminhamento de diligência para o proponente, só será aceita apenas uma resposta ou recurso sobre o tema diligenciado, não sendo possível sucessivas diligências sobre a mesma temática;
- 18- Em toda a fase de execução do projeto será observada, no que couber, as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, conforme as orientações fornecidas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF;
- 19- Fica vedada a mudança de proponente após a captação de recursos do projeto;
- 20- O prazo final para o parecer da Comissão quanto à aprovação ou desaprovação do projeto é de 90 (noventa) dias;
- 21- Acaso algum projeto objetive a realização para um prazo menor que 90 (noventa) dias, este correrá de forma prioritária, mas não será garantido seu parecer final no prazo em questão;
- 22- Os demais projetos deverão necessariamente serem inscritos até 90 (noventa) dias antes da sua realização, de forma a garantirem o prazo de análise;
- 23- Nos termos do Regimento Interno da Comissão Normativa é vedada a realização de reunião extraordinária por solicitação dos proponentes, ficando à discricionariedade da Comissão a realização em casos excepcionais para análise de projetos.

Dácio Tavares de Freitas Galvão  
PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA  
MARANHÃO